





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZI HOSPITAL DOM MALAN E A EMPRESA BRU MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN, com endereço à Rua Joaquim Nabuco, s/nº, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a EMPRESA BRU MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com endereço na Rua São José, 119, Sala 02, Bairro Manoel Simões Barbosa, Chã Grande, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.023.825/0001-60, neste ato representada por ANDRÉ RICARDO SOUZA DE CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, gestor, inscrito no CPF sob o nº 023.978.355-76, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela CONTRATADA, de serviços médicos especializados em plantões em pediatria, pelos profissionais da CONTRATADA, para os pacientes que se encontrem internados no CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços supracitados serão executados por solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da CONTRATADA é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal no quantitativo dos serviços executados, conforme abaixo descrito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

VALOR UNITÁRIO:

PLANTÃO EM PEDIATRIA - 12 horas, dias de semana (segunda a sexta feira), diurno ou noturno - R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

PLANTÃO EM PEDIATRIA - 12 horas, dias de semana (sábado e domingo), diurno ou noturno - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assessoria Juridica
OAB/PE 14658
Hospital Dom Malan/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23 R. Joaquim Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dra Warcela W.J Marguez
Assessoria Juridica
OAB/PE 35755
Hospital Dom Malan/ISMEP









PLANTÃO EM PEDIATRIA - 06 horas, dias de semana (segunda a sexta feira), diurno ou noturno - R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

PLANTÃO EM PEDIATRIA - 06 horas, dias de semana (sábado e domingo), diurno ou noturno -R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

- 2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO DO BRASIL, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:
- 2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- 2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- 2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
- 2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
- 2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,
- 4.1.3. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que o CONTRATANTE não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA.
- 4.1.4. Disponibilizar equipe médica devidamente treinada, capacitada e habilitada para execução dos serviços médicos, se responsabilizando pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar responsável técnico.
- 4.1.5. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde o CONTRATANTE sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da CONTRATADA para execução do objeto contratual.

Superintende ISMEP Liken de F. O Horen Assessoria Juridica OAB/PE 14658

spital Dom Matan/ISMEP

Maria de Fatima

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23 R. Joaquim Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dra Warcela W. J. Wargue Assessoria Juridica OAB/PE 35755 Hospital Dom Malan/ISMEP





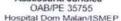


- 4.1.6. Realizar os serviços médicos nos valores pactuados pela CONTRATADA para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato médico praticado, eximindo o CONTRATANTE de toda responsabilidade sobre a conduta médica adotada.
- 4.1.7. Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato, conforme melhor técnica, utilizando todos os seus esforços, conhecimentos e meios a salvaguardar a vida e integridade do paciente, e ficando responsável por indenizar o dano causado ao paciente seja por sua ação ou omissão, em decorrência do serviço prestado.
- 4.1.8. Responder por qualquer procedimento fiscalizatório e eventual infração apurada por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos serviços, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais sanitários dentre outros.
- 4.1.9. Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.
- 4.1.10. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 4.1.11. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **4.1.12.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- 4.1.13. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
- 4.1.14. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de

Assessoria Juridica
OAB/PE 14658
Hospital Dom Malan/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23 R. Joaquím Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dra Marcela W. J. Margues Assessoria Juridica













tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.15. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Ficam designadas como Gestora do Contrato DANIELE MORENO GALDINO MARQUES, inscrita no CPF sob o nº 096. 421.414-85 e como Fiscal do Contrato LORENA DE LIMA ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com a representante legal do CONTRATANTE, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLAUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- 4.2.3.1- Efetuar o pagamento em valor diferenciado para plantão médico crítico, que significa valor para dias com incompletude de escala, com preenchimento emergencial, para evitar fechamento de plantão.
- 4.2.4. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- 4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior desde que devida e comprovadamente justificado. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde desde que devida e comprovadamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPLIANCE

Superintendente Geral

Maria de Fátima

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da CONTRATADA, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no CONTRATANTE.

- 6.1 A CONTRATADA, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site ismep.org.br.
- 6.2.A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de

Dea Liver de F. O Warana Assessoria Juridica OAB/PF 14658 Hospital Dom Matan/ISME

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23 R. Joaquim Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dra Warcela W. J. Warg Assessoria Juridica OAB/PE 35755 Hospital Dom Malan/ISMEP











Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

- 6.3. A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao CONTRATANTE caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
- 6.4. A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o CONTRATANTE na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 6.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da CONTRATADA com relação aos serviços prestados para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 6.6. O CONTRATANTE poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
- 6.6.1. Durante o período de suspensão, o CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à CONTRATADA, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- A suspensão será formalizada por meio de comunicação à CONTRATADA e terá eficácia imediata;
- 6.6.3. Durante o período da suspensão, a CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo CONTRATANTE sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 6.7.O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

Otal Lucia de P. C. Wasse Assessoria Juridica OAB/PE 14658 Hospital Dom Malan/ISMEP INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23 R. Joaquim Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dra. Marcela W.J. Marguea Assessoria Juridica OAB/PE 35755 Hospital Dom Malan/ISMEP













6.7.1 Violação pela CONTRATADA ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;

6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo CONTRATANTE, seja identificado, ou se existirem indícios, que a CONTRATADA violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato:

6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da CONTRATADA pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA;

6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da CONTRATADA, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE ou que possam afetar a reputação do CONTRATANTE;

- 6.8. A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à CONTRATADA ou às Partes Correlatas.
- 6.9. A CONTRATADA é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ilesa o CONTRATANTE de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

7.1. Advertência;

7.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao

presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Maria de Fátima Souza Alencar Superintendente Geral ISMEP

Ora Lucas de F. O Marena Assessoria Jurídica OAB/PE 14658 Hospital Dom Matan/ISMEP INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23 R. Joaquim Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dra Marcela M. J Marguea Assessoria Juridica OAB/PE 35755 Hospital Dom Malan/ISMEP









Petrolina, 29 de novembro de 2024.

Maria de Fátima Souza Alenca Superintendente Geral CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

Ruthu

plepill morlow

de silve

CONTRATADA
EMPRESA BRU MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ANDRÉ RICARDO SOUZA DE CERQUEIRA

GESTORA DO CONTRATO

Daniele Moreno Galdino Marques

Diretora Geral Hospital Dom Malan I ISMER

FISCAL DO CONTRATO

Lorena de Lima Araújo Coordenstão de Contratos NGC-15MEP

Franciely Poelho de Joina CPF: 134. 461. 824-38

Assessoria Juridica
OAB/PE 14658
Hospital Dom Malan/ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ HOSPITAL DOM MALAN - CNPJ: 10.739.225/0023-23 R. Joaquim Nabuco, S/N - Centro, Petrolina - PE, 56304-040

Dra. Warcela W. J. Marques

Assessoria Juridica OAB/PE 35755 Hospital Dom Malan/ISMEP

